

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/04/2026 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Comissão Nacional de Biodiversidade

RESOLUÇÃO CONABIO Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho com o objetivo de subsidiar a elaboração da Estratégia Nacional para a Conservação e Uso Sustentável do Pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) - GT Pau-Brasil.

A Comissão Nacional da Biodiversidade - Conabio, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e no art. 14 da Resolução Conabio nº10, de 3 de abril de 2025, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Pau-Brasil - GT Pau-Brasil, em caráter temporário, com o objetivo de subsidiar a elaboração da Estratégia Nacional para a Conservação e Uso Sustentável do Pau-Brasil e identificação de potenciais espécies alternativas a seu uso múltiplo.

Parágrafo único: A proposta deverá conter o objetivo geral e os componentes com as respectivas linhas de ação, que devem ser integradas a políticas, programas, planos e iniciativas de pesquisas.

Art. 2º O GT Pau-Brasil será composto por um representante titular e um representante suplente:

do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;

do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;

do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC;

do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

da Academia Brasileira de Ciências - ABC;

do Fundo Mundial para a Natureza - WWF Brasil;

da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA

da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

do Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA;

do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

do Ministério da Cultura - MinC;

da Fundação Nacional de Artes - Funarte;

da Associação Nacional da Indústria da Música - ANAFIMA.

§ 1º A Coordenação do GT Pau-Brasil será exercida pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.



§ 2º O GT Pau-Brasil poderá convidar especialistas, pesquisadores, representantes de associações de artesãos, músicos, orquestras sinfônicas, empresas de exportação e importação de instrumentos musicais, bem como organizações da sociedade civil, órgãos governamentais, instituições de pesquisa e entidades de fiscalização, para participar das discussões, apresentar contribuições técnicas e prestar informações relevantes ao uso, conservação e comercialização sustentável do Pau-Brasil.

Art. 3º O GT Pau-Brasil terá um ano de duração, podendo ser prorrogado mediante ato da Comissão Nacional de Biodiversidade.

§ 1º O GT Pau-Brasil estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos e o relator.

Art. 4º O GT Pau-Brasil reunir-se-á em sessão pública com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros.

§ 1º As reuniões do GT Pau-Brasil serão convocadas por seu respectivo coordenador, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º As reuniões do GT Pau-Brasil serão realizadas por videoconferência.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do MMA prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do GT Pau-Brasil e atuará como secretaria executiva.

Art. 6º A participação no GT Pau-Brasil representa prestação de serviço público relevante que não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA
Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

